



PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AO EMINENTE PRESIDENTE
DA PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA,
DD V.:M.:D.: ANTONIO FLÁVIO VARNIER

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

SAÚDE - FORÇA - UNIÃO

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do Artigo 111 da Constituição do Grande Oriente Paulista e do Artigo 63, alínea “d” do Regimento Interno da Poderosa Assembléia Legislativa do Grande Oriente Paulista, tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDA ADITIVA ao texto constitucional com o seguinte objetivo:

ACRESCENTAR À CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE PAULISTA A
PARTE II-A COM OS RESPECTIVOS ARTIGOS: 71A e 71B COM O SEGUINTE TÍTULO:
DA RESPONSABILIDADE DO GRÃO-MESTRE.
QUE SERÁ INSERIDO NO CAPÍTULO II, PODER EXECUTIVO, SEÇÃO I -
GRÃO-MESTRADO

A PRESENTE PROPOSTA VISA ACRESCENTAR O TEXTO CONSTITUCIONAL PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

“O Estado Democrático de Direito não admite o exercício do Poder sem que haja responsabilidades. Ressalta o Professor Carlos Alberto Provenciano Gallo que ‘o poder exercido sem limitações acerca-se da tirania, do despotismo, do arbítrio’(1). Destarte, a Constituição Federal veda qualquer espécie de exercício de poder arbitrário por parte do governo, corroborando com o princípio democrático de direito de que o governo é do povo e para o povo.”(2)

(1) GALLO, Carlos Alberto Provenciano, Crimes de Responsabilidade, Do Impeachment, 1ª edição, Rio de Janeiro, Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1992, p. 01.

*(2) MOREIRA, Luiz Fernando; RAMOS; William Junqueira..A responsabilidade do Presidente da República nos crimes políticos perante a Constituição Federal do Brasil. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 2, nº 106.*

Considerando que a soberania do Grande Oriente Paulista, provém do povo Maçônico Paulista e, em seu nome é exercida pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que são independentes e harmônicos entre si, conforme a Constituição do GOP, no seu Art. 7º e espelhando-se no que couber ao sistema adotado pela República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição do GOP admite por seu Artigo 110 que a legislação brasileira seja subsidiária para aplicação, **nos casos omissos**, de sua própria Constituição e das leis que dela derivarem, no que for pertinente, buscando preventivamente se evitar textos conflituosos em sua legislação;



PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Considerando que a responsabilização daqueles que gerem a coisa pública nada mais é do que, uma consequência da forma republicana de governo e que a responsabilidade com ética, remete à obrigação, à transparência, de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras ou a seus representados;

Considerando que a eleição do Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista é realizada pelo sufrágio universal dos Mestres Maçons da Instituição, sendo que quando não cumpre sua função com zelo ou se desvia dos atos íntegros como representante, cabe a sua responsabilização;

Considerando a omissão na Constituição do GOP no que se refere à infrações de responsabilidade do Grão-Mestre e a necessidade de se relacionar tais delitos com objetividade, aperfeiçoando o ordenamento jurídico de nossa Carta Magna;

Baseado nos Artigos 85 e 86 da Constituição Federal e fundamentado nas considerações acima, vimos por esta PEC, preencher uma lacuna existente em nossa Constituição, aprimorando a legislação do Grande Oriente Paulista e encaminhando o,

TEXTO PROPOSTO:

PARTE II-A

DA RESPONSABILIDADE DO GRÃO-MESTRE

Art. 71 A - São infrações de responsabilidade os atos do Grão-Mestre que atentem contra a Constituição do Grande Oriente Paulista e, especialmente, contra:

I - a existência da Instituição;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes Constitucionais das Lojas Jurisdicionadas;

III - o exercício dos direitos maçônicos, políticos, individuais e sociais;

IV - a probidade na administração;

V - a lei orçamentária;

VI - a guarda e o legal emprego dos bens materiais e monetários do Grande Oriente Paulista;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;

Parágrafo Único - Essas infrações serão definidas em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 71 B - Admitida a acusação contra o Grão-Mestre por dois terços dos Deputados da Poderosa Assembléia Legislativa, será ele submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça Maçônica nas infrações disciplinares comuns, já nas infrações de responsabilidade será ele julgado conforme a lei especial que os define.

§ 1º O Grão-Mestre ficará afastado de suas funções:

I - nas infrações disciplinares comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça Maçônica;



GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

Página 3 de 5

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - nas infrações de responsabilidade, após a instauração do processo pela Poderosa Assembléia Legislativa.

§ 2º Se decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Grão Mestre, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Grão-Mestre não estará sujeito a nenhuma pena disciplinar.

§ 4º O Grão Mestre, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos que se revelarem estranhos ao exercício das funções.

Após o exposto, venho submeter esta PEC à apreciação dos VVMMDD,

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, 01 de Março de 2021 da E.: V.:

NELSON CESAR NALIN
CIM 6362 - VMD ARLS MONTE LÍBANO n.º 079

1	Loja		
2	Loja		
3	Loja		
4	Loja		
5	Loja		
6	Loja		
7			



GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

	Loja		
8	Loja		
9	Loja		
10	Loja		
11	Loja		
12	Loja		
13	Loja		
14	Loja		
15	Loja		
16	Loja		
17	Loja		
18	Loja		

19	Loja		
20	Loja		
21	Loja		
22	Loja		
23	Loja		
24			



GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

	Loja		
25	Loja		
26	Loja		
27	Loja		
28	Loja		
29	Loja		
30	Loja		
31	Loja		
32	Loja		
33	Loja		
34	Loja		
35	Loja		